



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Lei Nº 1267/2015

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de bem imóvel à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJACI – CAMARE, CNPJ 10.258.913/0001-66, Rua José de Paula Ribeiro, 67, Nossa Senhora da Conceição, 37205.000, Ijaci/MG, visando o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A permissão autorizada no caput deste artigo refere-se a um terreno denominado "Lote 10" com área de 10.350,00 m² (Dez mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) com um galpão cuja área total construída é de 506 m² (quinientos e seis metros quadrados) destacados de uma área maior, de propriedade do Município de Ijaci, no lugar Campestre, Matrícula 48.831 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras/MG.

Art. 2º. A permissão autorizada no artigo 1º desta lei será gratuita e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por ato motivado do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Somente por lei poderá ser revogada a permissão de uso autorizada nesta lei, salvo se a permissionária descumprir as condições estabelecidas respectivo termo.

Art. 4º. Fica aprovada a minuta do termo de permissão de uso constante do anexo único que integra a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 22 de outubro de 2015.

**José Maria Nunes
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Lei Nº 1267/2015

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IJACI E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJACI/CAMARE.

Pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DE IJACI/MG, CNPJ 18.244.400/0001-08, Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, centro, 37205.000, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Maria Nunes, brasileiro, casado, médico, Identidade M 459.998/SSP/MG, CPF 321.140.526-72, residente e domiciliado na Rua Vigilato Vilas Boas, 900, centro, 37205.000, Ijaci/MG, doravante chamado de PERMITENTE, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJACI – CAMARE, CNPJ 10.258.913/0001-66, Rua José de Paula Ribeiro, 67, Nossa Senhora da Conceição, 37205.000, Ijaci/MG, representada Maria Madalena Ribeiro, brasileira, solteira, catadora, Identidade MG 16.098.781, CPF 093.907.636-57, residente e domiciliada na Rua José de Paula Ribeiro, 67, Nossa Senhora da Conceição, 37205.000, Ijaci/MG, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, devidamente autorizados pela Lei municipal ____/2015 de ____ de ____ de 2105, ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a permissão de uso um terreno denominado "Lote 10" com área de 10.350,00 m² (Dez mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados) com um galpão cuja área total construída é de 506 m² (quinhentos e seis metros quadrados) destacados de uma área maior, de propriedade do Município de Ijaci (Permitente), no lugar Campestre, Matrícula 48.831 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL PERMITIDO

O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto social da Permissionária, especialmente para a triagem dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva para uso de seus membros.

Parágrafo único. Fica proibido à Permissionária o exercício no imóvel permitido de qualquer atividade estranha à triagem e coleta seletiva de resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta permissão de uso é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A presente permissão de uso se dá de forma gratuita, pelo que a Permissionária fica isenta do pagamento de qualquer valor a esse título.

CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a Permissionária a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA – MONTAGENS, CONTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado à Permissionária realizar construções, benfeitorias ou modificações no imóvel permitido sem a prévia e expressa autorização do Permitente.

Parágrafo único. Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Permitente, sem direito de indenização ou de retenção, todas as construções e benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da permissão aos servidores do Permitente, especialmente indicados para fiscalização pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O Permitente não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma o Permitente não será responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da Permissionária ou de seus membros, empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

CLÁUSULA NONA – OUTROS ENCARGOS

A Permissionária fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único: Não terá a Permissionária o direito a qualquer indenização, por parte do Permitente, no caso de denegação do licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DO DIREITO DESTA PERMISSÃO

A Permissionária obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o imóvel e restituí-la ao Permitente ao final da vigência deste termo, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a utilizar o imóvel somente para as atividades permitidas neste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

e obrigações dela decorrentes;

- d) a manter atualizados junto à Permitente os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como informar eventual alteração social, sob pena de responderem os associados e diretores, pessoalmente, pelo descumprimento da obrigação ora assumida.
- e) proceder a limpeza, conservação e vigilância do galpão objeto desta autorização;
- f) zelar pelas dependências dos locais autorizados, respondendo por qualquer dano que a elas venham ocorrer em virtude da sua utilização, bem como pelo consumo de água e energia elétrica;
- g) não obstruir os locais destinados à entrada e saída do imóvel;
- h) não exercer no local autorizado qualquer atividade estranha à triagem e a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- i) responder de forma exclusiva por todos os eventuais encargos, inclusive previdenciário, por eventuais contratações que realizar para a execução de suas atividades nos locais autorizados;
- j) providenciar e responder pelas despesas com todos os licenciamentos necessários a execução de suas atividades no local autorizado;
- k) não obstar o ingresso de representantes do Permitente no local autorizado para fins de fiscalização;
- l) fornecer de forma tempestiva todas as informações e documentos solicitados pelo Permitente.
- m) apresentar ao Permitente, as Certidões de Regularidade ou Negativa de Débitos (Previdência Social, FGTS, Receita Federal) atualizadas, cuidando de substituir as eventualmente vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – RESCISÃO

Ocorre a rescisão do presente termo de permissão:

- a) por descumprimento pela permissionária de qualquer das condições estabelecidas no presente termo, quando o imóvel será retomado imediatamente.
- b) ao final de sua vigência, caso não ocorra opção pela sua prorrogação;
- c) por lei municipal;

Parágrafo único. Declarada a rescisão do presente termo, a Permissionária deverá restituir o imóvel permitido, imediatamente, sob pena de pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até que ocorra a restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão ou verificado o abandono do imóvel pela Permissionária, poderá o Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dali.

Parágrafo único: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Permitente para qualquer local, sem atrair responsabilidade por qualquer dano que causado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e se não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua remoção, poderá o Permitente: doá-los, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; vendê-los, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida para resarcimento de qualquer débito da Permissionária para com a Fazenda Pública Municipal ou de despesa incorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA –NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A Permissionária será notificada em dos despachos e decisões relacionadas com o presente termo, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ijaci (www.ijaci.mg.gov.br) ou pessoalmente ou ainda por via postal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial eletrônico do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando a Permissionária, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em ____ de _____ de 2015

MUNICIPIO DE IJACI - PERMITENTE
José Maria Nunes - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJACI – CAMARE

Maria Madalena Ribeiro - Presidente

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____